



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 29/GAB/NHO/2026 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, (data da assinatura digital).

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 25/2026, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, em razão da natureza do objeto.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 29/2026

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Encaminho para elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 025/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, com a finalidade de promover a regularização contábil e administrativa das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, relativamente ao exercício de 2025.

A Lei Municipal nº 1.738/2025 instituiu a vinculação de parcela da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF como fonte de custeio das cotas de repasse do Município ao Regime Próprio de Previdência Social. No entanto, até a completa operacionalização e o efetivo ingresso desses recursos nos cofres do IPSNH, o Poder Executivo continuou efetuando regularmente os repasses financeiros sob a disciplina da Lei Municipal nº 1.709/2025, assegurando o pleno adimplemento das obrigações patronais e a manutenção do equilíbrio atuarial do regime.

Ocorre que, por força do princípio da não cumulação e da estrita observância do encontro de contas do exercício, impende explicitar que os valores já transferidos naquele interregno abatem, definitivamente, a cota de repasse do exercício de 2025, tal como fixada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.766/2025. A medida proposta, mediante o acréscimo do § 5º ao art. 3º da Lei nº 1.738/2025, objetiva exatamente conferir segurança jurídica e clareza normativa a essa realidade, reconhecendo a quitação integral da obrigação do aporte financeiro referente ao exercício findo, e vedando qualquer cumulação indevida de exigências para idêntica finalidade.

Trata-se, portanto, de ajuste de natureza eminentemente formal e declaratória, que não afeta o montante já recolhido nem cria despesas, mas consolida a situação contábil e administrativa do Município perante o IPSNH, em harmonia com os registros orçamentários e financeiros. Para que esses efeitos se reportem ao período em que a transição normativa efetivamente ocorreu, a lei entra em vigor na data de sua publicação, com a retração dos reflexos contábeis e administrativos a 1º de outubro de 2025. Nesse contexto, segue em anexo justificativa técnica exarada pelo profissional técnico atuário, representante da empresa de assessoria previdenciária junto ao IPSNH, ao qual apresenta as informações técnicas complementares que tratam do objeto proposto.

Certos da compreensão e do elevado espírito público que pautam os trabalhos deste Legislativo, confiamos na célere aprovação da presente proposição. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de alta estima e distinta consideração,

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, para reconhecer a compensação e quitação da cota de repasse referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Sr. **RONALDO DELAZARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do § 5º, conforme redação abaixo:

§ 5º Para fins de regularização contábil e administrativa do exercício de 2025, os repasses efetuados pelo Município ao IPSNH sob a égide da Lei Municipal nº 1.709/2025, até a superveniência da sistemática de vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte instituída por esta Lei, serão considerados no encontro de contas do exercício, vedada a cumulação de exigências para a mesma finalidade, permanecendo integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro correspondente ao exercício de 2025, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.766/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e administrativos a 01 de outubro de 2025.

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	29/2026	12/05/2026

ID: 324421	Processo	Documento
CRC: 865611C2		
Processo: 1-478/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 12/05/2026 12:59:29	Finalização: 12/05/2026 13:01:09	

MD5: **B75FE7238FA69979F34E48FD30687D89**
SHA256: **D426BC064080930FD112DD4A86CCC8C606862AC3735FB702F2C3BEB6ADD5C741**

Súmula/Objeto:

PROJETO D ELEI 29/2026 - "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, para reconhecer a compensação e quitação da cota de repasse referente ao exercício de 2025, e dá outras providências".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	12/05/2026 12:59:29
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/05/2026 12:59:29
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	12/05/2026 14:54:50
------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 324421 e o CRC 865611C2.